

L E I Nº01446/2023, de 05 de dezembro de 2023.

"Cria o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Coqueiro Baixo-RS, e dá outras providências".

JOCIMAR VALER, Prefeito municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei;

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FINALIDADES

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC), vinculado ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Coqueiro Baixo-RS (FUMPDEC), órgão deliberativo e de participação comunitária na Administração Municipal, que tem por finalidade, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Coqueiro Baixo-RS (FUMPDEC).
 - Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC):
- I- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Proteção e defesa civil;
- II- Opinar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;
- III- Reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta



do Conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;

- IV- Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V- Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Proteção e defesa civil;
- VI- Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- VII- Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

 Parágrafo único Compete, ainda, ao Conselho a supervisão financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro e proposta orçamentária anual e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do Fundo Municipal.

SEÇÃO II

DA REPRESENTATIVIDADE

- **Art. 3º -** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compõe-se de 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo
- II 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada
- III 01 (um) representante de Associação
- § 1º Os representantes indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em



fórum próprio, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

- § 2º O Conselho Municipal será presidido por um dos seus integrantes, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 3º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.
- § 4º O CMPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.
- **Art. 4º** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento quando representando o CMPDEC.
- **Art. 5º -** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.
- **Art. 6º** A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.



- **Art. 7º -** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.
- **Art. 8º -** No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SEÇÃO I OBJETIVOS E FINALIDADES

- **Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC do Município de Coqueiro Baixo RS), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.
- **Art. 10 -** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Coqueiro Baixo (FUMPDEC):
- I Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;



- III As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e internacionais;
- IV Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas:
- V Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

SEÇÃO II

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUMPDEC

- **Art. 11 -** As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Proteção e Defesa Civil, que contemplem:
- I Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:
- a) Elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;



- f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) Organização de postos de comando e de abrigos;
- i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.
- II Em caso de desastre:
- a) Para o suprimento de:
- 1. Alimentos;
- 2. Água potável;
- 3. Medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- 4. Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre:
- 5. Roupas e agasalhos;
- 6. Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- 7. Material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- 8. Combustível, óleos e lubrificantes;
- 9. Equipamentos para resgate;
- 10. Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial.



- b) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) Material de sepultamento;
- d) Pagamento de serviços relacionados com:
- 1. Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- 2. Outros serviços de terceiro;
- 3. Transportes;
- 4. A desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros:
- e) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III DA SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 12 - O FUMPDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento será por esta administrado.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.



- **Art. 13 -** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados. § 1º A Contadoria Municipal apresentará, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- § 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.
- **Art. 14 -** Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.
- **Art. 15 -** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.
- § 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.
- § 2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 16** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
- **Art. 17 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias especificadas na LDO e LOA.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Município da Canção Italiana"

Parágrafo único - Quando os valores forem recebidos em razão de convênios que exijam abertura de conta específica, o montante conveniado deve ser contabilizado na mesma unidade orçamentária do FUMPDEC.

Art. 18 - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o Artigo 3º dessa Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 19 -** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Defesa Civil.
- **Art. 20 -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.
 - Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 22 -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

JOCIMAR VALER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto Secretário da Administração Municipal